



INCINE VIDEO LTDA ME

SC/N Quadra 04 Bloco B N° 100 Sala 1201 Parte F1 - Asa Norte
CEP: 70.714-000 - Brasília - DF - Fone: (61)3964-1614

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

1304

1ª Via Cliente - 2ª Via Contabilidade - 3ª Via Fixa
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

USUÁRIO FINAL REMESSA
 SUBCONTRATAÇÃO ENTRADA

Data limite para emissão: 01/03/2018

CNPJ: 13.230.334/0001-01 CF/DF: 07.566.062/001-69

Data da Emissão: 19/04/2017

TOMADOR OU DESTINATÁRIO

Deputado André Amaral

ENDEREÇO

camara dos Deputados, gab. 216, anexo III

CIDADE

Brasília

UF

DF

CEP

70160-800

CNPJ

850.672.452-04

INSCRIÇÃO

COND. DE PAG.

COD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALIQ.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
		Produção audiovisual de atividade parlamentar durante abril/2017. Captação, edição, finalização e envio. Equipe: cinegrafista, editor, repórter e assistente. Equipamentos: câmera, tripe, iluminação, microfone e ilha de edição. Veiculação no canal oficial do parlamentar: facebook.com/andreamaralpb			3.000,00

RECEBEMOS

TOTAL 3.000,00

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CÁLCULO DO ISS

VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento emitido por ME optante simples Nacional não gera crédito fiscal de ISS

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO E REDES SOCIAIS PARA
O PARLAMENTAR ANDRÉ AMARAL**

ANDRÉ AMARAL, Deputado Federal, com Endereço profissional na Praça do Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete: 276 - Anexo: III, CEP 70160-900. Brasília – DF, CNPJ/CPF: 850.672.452-04, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**;

INCINE, estabelecida na cidade de Brasília/DF, com sede no endereço Centro Empresarial Varig, SCN, Quadra 04, Bloco B, Pétala A, Sala 1201 , CEP 70714-900, Brasília, DF, com Razão Social – “Incine Vídeo LTDA ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 13.230.334/0001-01, CF/DF-07.566.062/001-69, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **PAULO BANDEIRA BOTELHO**, inscrito sob CPF 035.973.441-35 e RG 2.865.529 – SSP-DF; doravante denominada de **CONTRATADA**;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** possuem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando, desde já, estabelecidas as cláusulas a seguir discriminadas, todas em observância à legislação civil vigente:



Página 1 de 7

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prestação dos seguintes serviços especializados pela **CONTRATADA**:

- 1- Gravação de entrevistas na Câmara dos Deputados;
- 2- Produção de vídeo matéria;
- 3- Disponibilização dos vídeos e áudios em resolução apropriada para veiculação em TV's e Rádios;
- 4- Transformação e envio para as redes sociais;
- 5- Arquivamento em alta qualidade dos vídeos produzidos pela **CONTRATADA**;
- 6- Administração das redes sociais do Deputado;
- 7- Criação das artes e textos necessários para as redes sociais;
- 8- Estratégia de campanha de impulsionamento para redes sociais

CLÁUSULA 2 – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATANTE** é composta pelo seguinte corpo técnico:

Equipamentos: Câmeras filmadoras, tripés, microfones (lapela e de mão), postes de luz; Sun Gun ; cabeamento, ilha de edição com acesso à internet.

Equipe: cinegrafistas; assistentes, editores de imagem e repórteres, designers e redatores e jornalistas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As gravações de entrevistas e/ou matérias estão limitadas em até 04 (quatro) por mês, dentro do Congresso Nacional. Sendo que tais gravações, caso não sejam feitas durante o mês, só podem ser acumulados de um mês para o outro, no máximo, por 60 dias. A **CONTRATADA** disponibilizará equipe fixa no salão verde para produção áudio visual, desde que, **previamente agendada**, respeitando o prazo para agendamento de, no mínimo, **24 horas** de antecedência e para a produção **fora do Congresso Nacional, o prazo para agendamento é de 48 horas.**



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** deverá enviar uma relação com os nomes das pessoas responsáveis por receber da **CONTRATADA** os links de vídeos, áudios e links do youtube para o seguinte e-mail: contato@incine.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATANTE** precise utilizar o material arquivado, o mesmo deverá ser solicitado obrigatoriamente pelo email contato@incine.com.br.

PARAGRAFO QUARTO: Os profissionais que trabalharão na administração, planejamento e criação das redes sociais, estarão a disposição do **CONTRATANTE** e sua equipe de assessoria de imprensa, porém não ficarão lotados e a disposição no gabinete, no Congresso Nacional, pois trabalharão na estrutura física da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso fortuito e/ou de força maior, poderão ser convocados, pela **CONTRATADA**, sem aviso prévio, novos membros para a equipe de produção, bem como poderão ser substituídos os equipamentos utilizados.

CLÁUSULA 3 – DA REMUNERAÇÃO

O valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos pelo **COTRATANTE** mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, até a data de encerramento do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento mensal, caso haja culpa do **CONTRATANTE**, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devido, acrescido de juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC ou, na sua extinção, por outro índice que bem expresse eventual degradação do valor da moeda.



Página 3 de 7

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os custos e investimentos em impulsionamento em redes sociais, ficarão a cargo e serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que deverá fornecer os meios necessários para a execução do serviço, objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso por mais de 60 (sessenta) dias no pagamento por parte do **CONTRATANTE** acarretará na suspensão de produção de vídeos, e demais medidas contidas na lei vigente.

CLÁUSULA 4 – DA COBRANÇA

As partes acordam que facultará à **CONTRATADA**, o direito de realizar a cobrança dos valores devidos por todos os meios admitidos em direito.

CLÁUSULA 5 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas no ato de sua assinatura;
2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, e atender prontamente às suas solicitações, desde que inclusas no objeto do presente **CONTRATO**;
3. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior;
4. Entregar todo o material dentro dos prazos fixados no presente **CONTRATO**;
6. Informar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência alterações nos prazos e valores fixados no presente **CONTRATO**;
7. Enviar os links de vídeo e áudio em até 24 horas, após o término da gravação do mesmo;
- 8 – Disponibilizar uma equipe no salão verde para a cobertura áudio visual no formato adequado para produção de vídeo e matéria jornalística, desde que seja previamente agendado pelo **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 horas;
- 10 - Após a gravação, editar os vídeos, e transformá-los nos formatos adequados e enviá-los via e-mail aos responsáveis indicados pela **CONTRATANTE**,



em forma de lista de links, constando os arquivos em áudio e vídeo para download e distribuição para imprensa;

12 – Arquivar todos os vídeos produzidos pela **CONTRATADA** no formato MP4, com qualidade Full HD, que poderão ser posteriormente solicitados pela **CONTRATANTE**.

13 – Criar, planejar, executar e administrar as redes sociais do **CONTRATANTE**, pertinentes ao seu mandato de Deputado Federal.

CLÁUSULA 6 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, conforme for solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução das atividades, bem como fornecer todas as condições necessárias para o livre desempenho das tarefas, sem as quais não se responsabilizará a **CONTRATADA** pela fiel execução das mesmas.

2. Convocar os serviços da **CONTRATADA**, obrigatoriamente, por meio do e-mail **incine@incine.com.br**, para que as solicitações fiquem registradas e centralizadas.

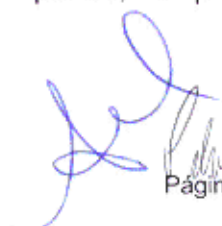
3. Convocar os serviços da contratada com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

4. Estar em contato com a **CONTRATADA** durante toda a execução do serviço, bem como fiscalizar a prestação do serviço realizado;

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** possui a validade de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja interesse de ambas as partes, o presente **CONTRATADO** poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.



Página 5 de 7

CLÁUSULA 8 – DOS TERMOS ADITIVOS

Caso haja necessidade, e em comum acordo, as partes poderão aditar novas cláusulas a este **CONTRATO**, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA 9 – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

Caso haja rescisão do presente **CONTRATO** por qualquer uma das partes, antes do período de vigência, aqui já estabelecido, a mesma deverá comunicar a outra parte por escrito, com antecedência de, no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA 11 – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente a **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados, e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA 12 – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, na execução do presente **CONTRATO**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.



Página 6 de 7

CLÁUSULA 13 – DO FORO

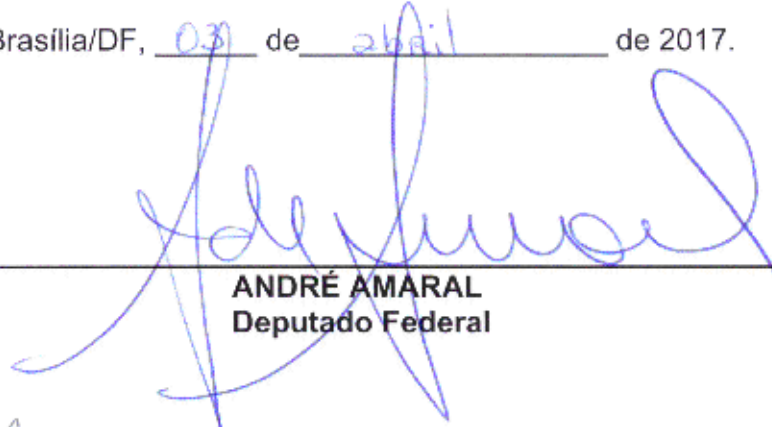
As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente **CONTRATO**

CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

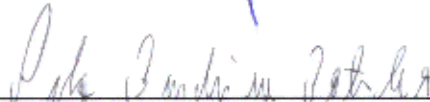
Fica estabelecido que, caso ocorram, as omissões neste **CONTRATO** serão resolvidas observadas as disposições legislativas civis vigentes.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 03 de abril de 2017.



ANDRÉ AMARAL
Deputado Federal



PAULO BANDEIRA BOTELHO
Diretor Geral

TESTEMUNHA 1:

NOME: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF/MF: _____

